



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Sureg-PE

Processo: 21449.000713/2023-89**CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO N.º 21449.000713/2023-89****CONTRATO N.º: 06/2023****DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2023**

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB E A WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
PARA FORNECIMENTO DE RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, neste ato representada por sua **Superintendência Regional de Pernambuco – SUREG/PE**, inscrita no **CNPJ sob o nº 26.461.699/0037-91**, com sede à Estrada do Barbalho, nº 960, bairro da Iputinga, Recife/PE, CEP: 50.690-000, através conjuntamente, do Superintendente Regional designado pela portaria nº 645, de 27/08/15, e pelo Gerente de Finanças e Administração designado pelo Ato de Direção DIGEP nº 616, de 02/08/18, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 09.400.465/0001-04**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, cuja sede está situada na Avenida Barão Homem de Melo, 3382, sala 202, Estoril - Belo Horizonte/MG - CEP 30.494-270 (SEI 30902482), resolvem celebrar o presente Contrato para prestação de serviços de leitura cotidiana de diários oficiais com extração de recortes eletrônicos das publicações em que a Conab seja parte interessada e com fornecimento dessas informações coletadas à área jurídica da SUREG/PE, o que se regerá, inclusive, pelo Termo de Referência SEI 30585033 e pela proposta da contratada, no que couber, e, independentemente de suas transcrições, outrossim no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, como ainda, pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de extração de recortes de diários, com o fornecimento de informações para a área jurídica da SUREG/PE, das publicações do:

Item	Especificação	Preço mensal (R\$)	Preço estimado anual (R\$)

1	<p>Diário Oficial, incluindo as publicações da Justiça do Estado de Pernambuco (<i>Justiça Comum 1ª e 2ª Instâncias</i>); Justiça Federal - PE de 1ª Instância; Tribunal Regional Federal da 5ª Região aos Estados de AL, PE, PB, RN, CE e SE em 2ª Instância; Tribunal Regional Federal da 5ª Região ao Estado de PE em 1ª Instância; Justiça do Trabalho - 6ª Região (<i>1ª e 2ª Instâncias</i>), dos Diários Oficiais do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Superior do Trabalho; e</p> <p>Intimações disponibilizadas no PJe do JFEDPE- Jornal: Diário Oficial PERNAMBUCO; Caderno: PJEFE; Local: Intimações de processos do PJe do TRF5.</p>	85,00	1.020,00
---	--	-------	----------

1.2. Atualmente, a Superintendência Regional de PE possui 133 processos judiciais em trâmite.

1.3. A leitura eletrônica diária acima discriminada deverá ser feita por pesquisas nas publicações em que constem os seguintes nomes e termos para seleção e encaminhamento:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB;

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL;

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO - CIBRAZEM; e

COMPANHIA DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO - CFP.

1.4. As publicações veiculadas em todos os Diários acima mencionados deverão ser enviadas para os e-mails da área jurídica, do Procurador Regional e da Equipe de Apoio abaixo listados, quais sejam:

1.4.1. pe.prore@conab.gov.br

1.4.2. maria.caribe@conab.gov.br

1.4.3. wagner.matos@conab.gov.br

1.4.4. renata.falcao@conab.gov.br

1.5. O envio dos recortes (*eletrônicos*) à CONTRATANTE, via e-mail para os endereços eletrônicos acima relacionados, deverá ser feito na mesma data das disponibilizações ou publicações ocorridas nos Diários acima indicados. Caso não seja possível o encaminhamento do e-mail no mesmo dia da publicação ou disponibilização, a CONTRATADA deverá enviar os recortes impreterivelmente no dia seguinte para os e-mails acima relacionados, por qualquer outro meio célere ou para o endereço da CONTRATANTE, situado à Estrada do Barbalho, 960, Iputinga, Recife/PE – Sala da Procuradoria Regional - PRORE/PE – aos cuidados do Fiscal do Contrato ou para o Fiscal substituto, ambos a serem oportunamente designados.

1.6. A CONTRATADA deverá executar fielmente as Leituras das Publicações Oficiais de acordo com as especificações da planilha descrita no subitem 1.1. acima, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância expressa do **Fiscal e/ou do Gestor do Contrato**.

1.7. Em não havendo publicação no dia, deverá ser encaminhado um e-mail atestando tal fato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo mensal de R\$ 85,00 (*oitenta e cinco reais*) independentemente do quantitativo de recorte de publicações disponibilizados e/ou de leituras eletrônicas realizadas no mês de referência; resultando no valor anual de R\$ 1.020,00 (*um mil e vinte reais*).

2.2. Está previsto no preço todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato Administrativo.

2.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados em até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, a teor do que dispõe o parágrafo § 1º do art. 510 do RLC da CONAB.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação fiscal hábil de cobrança, entregue pela Contratada, que será devidamente atestado pela Fiscalização da Contratante, quando verificará o regular cumprimento de todas as obrigações por parte da Contratada.

3.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, depositado em conta corrente na agência bancária informada pela Contratada.

3.3. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados também quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Antes de cada pagamento, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada será verificada pela Contratante, por meio de consulta aos sites oficiais, devendo seu resultado favorável ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

3.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela Contratante no prazo 5 (cinco) dias, para que a Contratada promova as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O valor do presente contrato poderá ser reajustado a pedido da contratada pelo IPCA/IBGE, após decorrido o prazo mínimo de 12 meses da assinatura do contrato e/ou do último reajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) anos, contados a partir do dia 24/09/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa : **33.90.39.XX**, do Programa de Trabalho Resumido - PTRES: **225313**, na Ação Orçamentária **ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE**, Fonte de Recurso: **3050**, do Plano Interno **ADMIN UN**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme disciplinado no Termo de Referência SEI 30585033, na Proposta Comercial SEI 30662790 no que não conflita com o presente instrumento e, em especial, nas cláusulas do presente Contrato;

7.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade contratual a outrem;

7.3. Considerar que a ação da fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

7.4. Arcar, sem qualquer ônus à Companhia Nacional de Abastecimento, com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, como material, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, seguros, taxa, tributos, contribuições e qualquer outra despesa necessária

à perfeita execução dos serviços ora contratados, não havendo, inclusive, qualquer relação empregatícia entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

7.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Companhia Nacional de Abastecimento, se necessário;

7.6. Comunicar à Companhia Nacional de Abastecimento, através do Fiscal a ser designado pela CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos serviços, além de prestar os esclarecimentos cabíveis;

7.7. Manter os empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONAB, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONAB;

7.8. Acatar todas as orientações da CONAB, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo em tempo hábil às reclamações formuladas;

7.9. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à contratação;

7.10. Observar a regularidade fiscal, uma vez que a emissão da ordem bancária será efetuada somente após a nota fiscal/fatura ser conferida, aceita e atestada pelo fiscal, cuja regularidade da Contratada será verificada mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Fornecedores (SICAF) e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) em vista à manutenção das condições de habilitação;

7.11. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços;

7.12. Encaminhar os recortes digitais dentro do prazo estabelecido no subitem 1.5 deste instrumento, via e-mail;

7.13. Responsabilizar-se pelo encaminhamento de mensagem eletrônica (*e-mail*) de "nada consta" quando não ocorrer publicações de interesse da Conab no dia em questão.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações deste Contrato;

8.2. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços;

8.3. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento dos serviços, após constatar a regularidade da execução;

8.4. Efetuar o pagamento mensalmente, no mês subsequente ao fornecimento, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento e atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos serviços;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado;

8.6. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado;

8.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DA ENTREGA, PRAZOS E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA, devendo ser informado à PRORE - Procuradoria Regional de Pernambuco, localizada na Estrada do Barbalho, 960 - Iputinga - Recife/PE, diariamente por meio eletrônico através dos e-mails indicados no subitem 1.4., no mesmo dia da publicação e dentro do expediente da Conab, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, as publicações que ocorrerem nos diários conforme especificação na Cláusula Primeira;

9.2. Em não havendo publicação no dia, deverá ser encaminhado, no mesmo dia, e dentro do expediente de funcionamento da Conab, um e-mail atestando tal fato;

9.3. A contratada deverá executar fielmente as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do Fiscal e Gestor do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e execução do objeto desse Contrato será devidamente acompanhado e fiscalizado por empregado da CONAB, que anotarà em registro próprio as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos serviços executados, determinando o que for necessário à regularização das eventuais faltas ou defeitos observados;

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas adequadas;

10.3. O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante a suas atribuições;

10.4. A fiscalização por parte da Conab de nenhum modo diminui ou altera, nem muito menos exclui, a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou resultado com imperfeição técnica, cujas eventuais ocorrências dessas últimas não implicarão em corresponsabilidade da Conab.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Conab poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Companhia, aplicar as sanções previstas no Capítulo IX do Título VII do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, disponível no site "https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.901_RLC_.pdf", dentre as quais: a) Advertência; b) Multa moratória; c) Multa compensatória; d) Multa rescisória; e) Suspensão do direito de participar de licitação e de contratar com a Conab, por período de até 02 (dois) anos;

11.1.1. As sanções de advertência (a) e de suspensão (e) serão aplicadas nos casos descritos no Regulamento e Licitações e Contratos da Conab e poderão ser aplicadas em conjunto com quaisquer das multas descritas no *caput* do anterior subitem 11.1.

11.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

11.2.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso não justificado, independente de feriado ou final de semana, até o 5º (quinto) dia. A partir do 6º (sexto) dia inclusive, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, recalculada desde o 1º (primeiro) dia de atraso. Todas a serem calculadas sobre o valor anual do Contrato. Atingindo-se o limite de 5% (cinco por cento), estará a CONTRATANTE habilitada a prosseguir com o cômputo da multa moratória ou a promover possível rescisão, sem prejuízo, neste último caso, de cumular com a respectiva multa.

11.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato quando houver recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido;

11.2.3. Multa rescisória de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor anual do contrato no caso de descumprimento contratual que vier a ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções e reparações dos danos eventualmente causados.

11.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

11.4. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, nos prazos e condições descritas no Regulamento e Licitações e Contratos da Conab;

11.5. Se a CONTRATADA não recolher dentro de 05 (cinco) dias úteis de intimada ao pagamento o valor de multa eventualmente imposta, a mesma será automaticamente descontada da Nota Fiscal/Fatura a que fizer jus, acrescendo-se de juros e moratória de 1% (um por cento) ao mês. Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber, seus dados serão encaminhados às áreas competentes para cobrança judicial e/ou inscrição no CADIN.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL

12.1. Compete à CONTRATADA, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

12.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos à presente contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

16.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto Nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação: a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física; b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação; c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses; d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

17.1. É vedado à CONTRATADA: a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei. c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto do presente contrato administrativo.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

18.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

18.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

18.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

18.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

18.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

18.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

18.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

18.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública,

quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

18.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

19.2. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

19.3. Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado.

E por estarem justos e acordados, segue o presente instrumento eletrônico subscrito pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA para que produza todos os efeitos legais.

Recife, ____ de Setembro de 2023

Pela Contratante:

Pela Contratada:



Documento assinado eletronicamente por **Aline Ferreira Gonçalves, Usuário Externo**, em 20/09/2023, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIVALDO JOSE VERGARA DOS S TOSCANO, Gerente de Área Regional - Conab**, em 20/09/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ELIZALDO DE VASCONCELOS E SA, Superintendente Regional - Conab**, em 20/09/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31072726** e o código CRC **E041C657**.